

**CONTRATO 206/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL E A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - CONTRATADA**, com sede na Rua João Protezek, nº 445, casa 447, bairro Jardim Cupedê, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.652-218, telefone: (11) 5563-1653, e-mails: sergio@eragoninformatica.com.br, administrativo@eragoninformatica.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 35.380.582/0001-63, neste ato, representado(a) pelo(a) sua titular, Sra. Marisa do Amaral, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.705.076-9 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 158.008.398-67, residente e domiciliado(a) na Rua Otávio Sinésio Aragão, nº 55, bairro Jardim Cupecê, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.652-260, e-mail particular: marisa_amaral@ig.com.br, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 62/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01**DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente materiais de informática, destinados ao estoque do Almoxarifado Municipal e a diversos setores da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) do(s) material(is) que será(ão) mencionado(s) na cláusula 1.2., em conformidade com o Processo Licitatório nº. 78/2022 – Pregão Eletrônico nº. 62/2022, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s) e preço(s) do objeto:

ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	MARCAS	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
63 Cota Restrita	274	UND	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR; USB; TECLAS DE FUNCAO NA POSICAO HORIZONTAL; DISPOSICAO DAS TECLAS PADRAO ABNT 2 COM 104 TECLAS; COM CONECTOR USB; GARANTIA 12 MESES; NORMA ABNT2 COMPLEMENTO DO DESCRITIVO: CONTENDO NO MÍNIMO 104 TECLAS E MÁXIMO 107 TECLAS.	HAYOM MULTIMIDIA TC 3201 USB	R\$ 24,50	R\$ 6.713,00
64 Cota Restrita	304	UND	MOUSE; CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR PRETA, TAMANHO NORMAL; OPTICO; COM 02 BOTOES; COM BOTAO DE ROLAGEM SCROLL; COMPATIVEL COM PLUG AND PLAY; COM CONECTOR USB; RESOLUCAO DE 1000 DPI; GARANTIA DE 12 MESES COMPLEMENTO DO DESCRITIVO: RESOLUÇÃO ADMITIDA DE 1.000 DPI A 1.200 DPI	KNUP MOUSE USB 1200 DPI KPM 611	R\$ 7,00	R\$ 2.128,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.841,00



1.3.A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2.** é(são) estimativa(s) de pedido, prevista(s) para ser(em) pedida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à aquisição total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) previsto(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4.O(s) quantitativo(s) da cota principal, como da cota reservada será(ão) solicitado(s) de acordo com as necessidades da Administração, e na porcentagem do(s) quantitativo(s) reservado(s) a cada um.

1.5. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizara(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na da licitação.

2.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

2.6. Fornecer o objeto de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.

2.7. O objeto que tiver validade, deverá ser entregue com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso contrário será devolvido, devendo ser substituído de imediato.

2.8. A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no(s) preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s).

2.9. O Contratante só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com a aprovação das Secretarias Municipais de Educação e/ou Administração e Recursos Humanos desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela contratada e o preço não seja superior ao contratado.

2.9.1. Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), e consequentemente contratada(s), a contratada deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Contratante, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e este instrumento poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).



CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 8.841,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais)**, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo Departamento de Compras e Patrimônio, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a **Cláusula 15** deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

4.1.2. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.2. Caso haja prorrogação no contrato, o preço contratado do será reajustado anualmente pelo Índice INPC (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

4.3. O fornecimento do objeto do presente contrato administrativo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.5. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil da data do firmamento deste instrumento.

5.2. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no **art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.



CLÁUSULA 06

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs:**

Unidade: 020601 DEPTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Funcional: 04.122.0002.2017.0000 Manutenção Departamento Serviços Administrativos
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 110 000
Ficha nº: 370
Nº da reserva: 531
Valor empenhado: R\$ 917,00

Unidade: 021001 DIVISAO DE CRECHES
Funcional: 12.365.0007.2029.0000 Manutenção da Divisão de Creches
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 212 000
Ficha nº: 936
Nº da reserva: 532
Valor empenhado: R\$ 31,50

Unidade: 021001 DIVISAO DE CRECHES
Funcional: 12.365.0007.2029.0000 Manutenção da Divisão de Creches
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0500
Código de Aplicação: 200 001
Ficha nº: 943
Nº da reserva: 533
Valor empenhado: R\$ 31,50

Unidade: 021002 DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Funcional: 12.365.0007.2030.0000 Manutenção da Divisão Pré-Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 213 000
Ficha nº: 1009
Nº da reserva: 534
Valor empenhado: R\$ 31,50

Unidade: 021002 DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Funcional: 12.365.0007.2030.0000 Manutenção da Divisão Pré-Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0500
Código de Aplicação: 200 001
Ficha nº: 1016
Nº da reserva: 535
Valor empenhado: R\$ 31,50

Unidade: 021003 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.0007.2031.0000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 220 000



Ficha nº: 1096

Nº da reserva: 536

Valor empenhado: R\$ 94,50

Unidade: 021003 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 12.361.0007.2031.0000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0 0500

Código de Aplicação: 200 001

Ficha nº: 1109

Nº da reserva: 537

Valor empenhado: R\$ 94,50

Unidade: 021802 FUNDEB - 30%

Funcional: 12.361.0007.2066.0000 Fundeb 30% - Manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0 0200

Código de Aplicação: 262 000

Ficha nº: 2296

Nº da reserva: 538

Valor empenhado: R\$ 189,00

Unidade: 021802 FUNDEB - 30%

Funcional: 12.365.0007.2066.0000 Fundeb 30% - Manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0 0200

Código de Aplicação: 273 000

Ficha nº: 2346

Nº da reserva: 539

Valor empenhado: R\$ 31,50

Observação: Valores empenhados para 02 (dois) meses, os valores restantes serão empenhados para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme as necessidades do Almoxarifado Municipal e dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, onde a Divisão de Compras emitirá os pedidos, que serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente à Contratada.

7.2. A entrega do objeto será no Almoxarifado Municipal; nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, na CIMEI "Dalva Maria Bueno de M. Menoncello" e nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme endereços que serão mencionados abaixo, sendo que todos os locais são no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, devendo ser entregues nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

Escolas Municipais:

7.2.1.1. Escola "Humberto Piva", localizada na Rua Antonio Pedro, 668 – Centro;

7.2.1.2. Escola "José Jurandir Piva", localizada na Rua João Lúcio de Moraes, 270 – Jd. Triunfo;

7.2.1.3. Escola "Prof. Arnaldo Rossi", localizada na Praça Cel. João Pedro", 130 – Centro;

7.2.1.4. Escola "Dr. Airton Policarpo", localizada na Rua Santo Gasparini, 03 – Conjunto Habitacional Oswaldo Teixeira Magalhães;

7.2.1.5. Escola "Profª. Maria H. F. Armigliato", localizada na Rua Ana Francisca de Oliveira, 630 – Jd. Santa Clara;



7.2.1.6. Escola “Professora Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes”, localizada na Rua Norma DesantiSaragioto, nº 130 – Jardim Marajoara;

7.2.1.7. Escola “Maria Elisa Vicentin Pintor”, localizada na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.769 – Vila São José.

7.2.2. Creche Municipal:

7.2.2.1. C.I.M.E.I. “Dalva Maria Bueno de M. Menoncello”, localizada na Avenida Adelino dos Santos Gouveia, nº 100 – Rainha da Paz.

7.2.3. Pré-Escolas:

7.2.3.1. EMEI “Neli de Fátima Pozzebom”, localizada na rua Flamínio de Campos, nº 71 – Vila São José;

7.2.3.2. EMEI “Gerson Ornelas de Ávila”, localizada na rua Nossa Senhora Aparecida, nº 330 – Jardim Triunfo;

7.2.3.3. EMEI “Izaura Mazzeto”, localizada na rua João Luis Alvarenga, nº 137 – (Conjunto Habitacional Vale Verde) – Vale Verde;

7.2.3.4. EMEI “São Benedito”, localizada na rua Alice Moreira, nº 86 – Centro;

7.2.3.5. EMEI “Jorge Mari”, localizada na rua José Serra, nº 330 – Jardim Andrade.

7.2.4. Almoxarifado Municipal:

7.2.4.1. Localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1531 – Vila São José, na cidade de Pedreira, estado de São Paulo.

7.3. A entrega do objeto, não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

7.4. A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste edital nos endereços mencionados no **subitem 7.2.**

7.5. Os pedidos dos materiais serão feitos num intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pela Divisão de Contratos e Aditivos, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10



DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a(s) contratada(s) pagará(ão) a(s) seguinte(s) multa(s), garantindo sempre o direito à defesa, de:

10.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total remanescente do pedido de fornecimento;

10.1.5.2. Atraso de **06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do total remanescente do pedido de fornecimento;

10.1.5.3. Superior a **08 (oito) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

10.1.5.3.1. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 2% ao dia, do total do pedido a ser entregue, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

10.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.1.7. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10.1.8. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 11



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

13.1. Secretária Municipal de Educação: Sra. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues - C.P.F.: 102.698.088-76;

13.2. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos: Sr. Sérgio Aparecido de Santi - C.P.F.: 043.554.618-07;

13.3. Sra. Flavia Gabriela Bettiol Bataglioli (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 178.342.378-10;

13.4. Sr. Robson T. da Rocha (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 290.013.128-61;

13.5. Sr. Cristiano Aparecido Zamboni (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 228.914.278-66;

13.6. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

13.7. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

13.8. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 62/2022**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo serem encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que está localizado na Praça Epitácio Pessoa,



03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 15

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 16

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações** e **Lei nº 10.520/02**.



CLÁUSULA 18

DO FORO

18.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

18.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**

FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE

MARISA DO AMARAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**
R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**
R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 206/2022

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de informática, destinados ao estoque do Almoxarifado Municipal e a diversos setores da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 18 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO
ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marisa do Amaral
Cargo: Titular
CPF: 158.008.398-67

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CPF: 043.554.618-07

Assinatura: _____

Nome: Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 102.698.088-76

Assinatura: _____

Nome: Flavia Gabriela Bettiol Bataglioli
Cargo: Gestor de Contrato
CPF: 178.342.378-10

Assinatura: _____



Nome: Robson Theodoro da Rocha
Cargo: Gestor do contrato
CPF: 290.013.128-61

Assinatura: _____

Nome: Cristiano Aparecido Zamboni
Cargo: Gestor do Contrato
CPF: 228.914.278-66

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores
Nome: Raphael Soares de Oliveira
Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos
CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório
Nome: Bruno Henrique de Almeida
Cargo: Chefe da Divisão de Licitações
CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 18 de novembro de 2022.